



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais

Departamento de Logística e Transporte

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 112533142 - IPISM/DLT

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 2120.01.0008565/2025-63

Área solicitante: Departamento de Logística e Transporte - DLT

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s) de designação (número SEI!): Portaria DG nº 1209/2025 (112533694)

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 6º, I e IV)

A abertura deste processo tem como precípua a aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13Kg, para o Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais - IPISM, conforme previsto no planejamento estratégico.

Refere-se a reposição do estoque destes insumos, para atendimento de demanda diária do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais - IPISM. O material é utilizado como meio fundamental para o abastecimento das copas dos prédios do IPISM para produção de café e chás para reuniões e demais demandas no atendimento aos colaboradores, diretoria e aos beneficiários de suas quatro unidades sede, situada nos Ed. da Rua Paraíba, 575 e 576, bem como dos Ed. Paraíba Center e Arquivo Central, durante o exercício de 2025.

O quantitativo a ser adquirido foi cuidadosamente calculado a partir do consumo médio anual, levando em consideração o estoque atual disponível. Além disso, foi realizado pela equipe técnica um levantamento in loco para avaliar as necessidades, considerando também o consumo médio mensal.

Pois bem, diante da descrição do problema, a empresa contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações e as quantidades mencionadas no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO DE MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	000419710	GAS COMBUSTIVEL - NOMENCLATURA: GLP; APRESENTACAO: BOTIJAO DE 13KG RETORNAVEL;	BOTIJAO 13,00 QUILOGRAMA	15 UNIDADES
Observação complementar: Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial, pesando 13 Kg. Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99 ANP, NBR - 14024 da ABNT. • Ambiente especial de armazenamento: galpão inflamáveis • Característica especial de manipulação: inflamável • Condição especial de distribuição: solicitar presença do requisitante • Tipo de inspeção: inspeção com presença de técnico e fornecedor				

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A contratação pretendida encontra-se dentro do Planejamento Anual prevista pela autarquia. Ademais, ressalta-se que o planejamento previa a aquisição de 30 (trinta) unidades de gás combustível GLP (botijão de 13KG), não obstante, conseguimos reduzir a quantidade estimada de gastos para aquisição de 15 (quinze) unidades do item supracitado.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Trata-se de aquisição de bem comum, GAS COMBUSTIVEL - NOMENCLATURA: GLP; APRESENTACAO: BOTIJAO DE 13KG RETORNAVEL.

É condição indispensável e obrigatória, a entrega do produto dentro das especificações e características detalhadas no Termo de Referência. Além disso, a embalagem do produto deverá ser mantida no mais alto grau de qualidade: embalagem original de fábrica, lacrada, devidamente rotulada, íntegra atóxica, não reciclada, isenta de furos.

Deverá garantir a entrega pontual, evitando atrasos que possam comprometer o funcionamento das instalações. Possuir e fornecer todo o material e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, obedecendo aos critérios estabelecidos pela contratante. Possuir disponibilidade de suporte técnico e atendimento especializado em caso de eventuais problemas ou emergências.

Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção dos cilindros. Além disso, responsabilizar-se pela disposição de EPI's aos seus funcionários. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos produtos. Ficando a cargo às expensas da CONTRATADA reparar qualquer dano causado ao edifício por ela, durante a realização do serviço.

A empresa deve declarar que conhece as condições para o fornecimento, observando critérios de sustentabilidade ambiental e cumprindo as normas legais estabelecidas no Termo de Referência, além de apresentarem atestados que comprovem a capacidade técnica para o fornecimento.

A forma de entrega deverá ser realizada PARCELADAMENTE, uma vez no mês (estimativo) mediante solicitação formal da CONTRATANTE e a empresa deverá fornecer junto a nota fiscal para pagamento.

A garantia dos materiais será de 90 dias conforme CDC, após o recebimento definitivo.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Foi realizada consulta ao Mapa de Preço disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme se verifica no ID 112635272, utilizando o valor médio como referência. Desse modo, foi possível observar através dos valores unitários que a contratação está dentro do mercado, o que não gerará prejuízos, demonstrando a vantajosidade para a Administração Pública.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

A estimativa do valor foi concluída através do valor de orçamento estimado unitário presente no Mapa de Preço disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão (112635272), que perfaz um montante de **R\$ 1.685,70** (mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

É importante ressaltar que, no momento, não existem Registros de Preço vigentes para esses insumos, o que inviabiliza a comparação de valores nesta modalidade de contratação.

No que concerne ao quantitativo, este foi estimado com base no levantamento in loco do estoque do IPSM, correlacionado ao consumo médio mensal, visando atender o público interno e externo em reuniões de gabinetes, salas e eventos de auditório no prédio sede e demais dependência desta instituição.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Observando o cenário atual e após análise comparativa, a aquisição será feita por **Cotação Eletrônica de Preços (COTEP)**, conforme autorizado pela Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023. Essa modalidade se justifica, pois o valor envolvido não ultrapassa os limites estipulados pela Lei 14.133/2021 e não configura fracionamento do objeto, consistindo na avaliação da eficiência, eficácia e transparência dos processos realizados pela cotação, diferindo-se pelo uso tecnologia na execução, buscando a impessoalidade nas contratações, o aumento da competitividade, maior transparência aos gastos públicos, redução de custo, economia de recursos públicos e a racionalização dos procedimentos, além de uma maior agilidade aos processos de dispensa. Ressalta-se a importância dessa forma de aquisição, traz consigo economia nos recursos, rapidez e transparência nos processos de dispensa.

Ainda neste diapasão, ressalta-se que **a modalidade de Pregão Eletrônico revela-se menos vantajosa para essa aquisição**, dado o maior prazo requerido para a conclusão do processo. Assim, a solução que melhor atende é a aquisição dos itens por meio da Cotação Eletrônica de Preços, especialmente em virtude da falta de Registro de Preços vigentes que atenda às necessidades da Administração.

Cumprе ressaltar que através da COTEP é possível atender aos critérios de sustentabilidade social, econômica e ambiental, considerando todos os efeitos colaterais gerados. **Por estas razões, considerando o artigo 6º §2º, I da Resolução SEPLAG nº 115/2021, a opção escolhida para o atendimento da necessidade da contratação será por modalidade de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), através do valor mediano presente no Mapa de Preço disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão.**

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

Trata-se de aquisição de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade são passíveis de serem definidos de forma objetiva nos documentos de contratação, em conformidade com as especificações usuais presentes no mercado. Essa abordagem está alinhada ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas, em especial no que tange à necessidade de clareza e precisão nas especificações dos objetos a serem adquiridos.

Ressalta-se que a solução apresentada revela-se técnica e economicamente viável. O histórico de contratações da administração pública demonstra a robustez do mercado em questão,

evidenciando a prevalência do êxito em certames relacionados a objetos similares, nos quais múltiplos órgãos públicos têm realizado aquisições dos itens previstos nesta contratação para atender às suas demandas específicas.

Essa providência assegura um atendimento eficiente e contínuo aos beneficiários do Instituto, além de atender ao público interno e externo em eventos e reuniões que envolvem os Diretores, bem como na utilização das dependências do auditório e demais áreas administrativas.

Ademais, neste caso, se faz necessária a formalização de contrato, pois o Instituto não conta com espaços próprios para armazenamento deste material, ao passo que a entrega deverá ser feita de forma parcelada, mediante demanda do Departamento de Logística e Transportes, que acionará a empresa para entrega do item no local de destino via email. Desse modo, a empresa contratada deverá seguir todos os parâmetros constantes na Instrução Técnica nº 23 da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais que rege acerca da manipulação, armazenamento, comercialização e utilização do gás GLP.

Por fim, todos os elementos necessários para o atendimento à demanda da Administração serão meticulosamente dispostos no Termo de Referência, que contemplará as obrigações e responsabilidades da contratada, bem como todas as especificidades relativas ao objeto da presente contratação, em rigorosa observância aos preceitos legais e normativos estabelecidos.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Apesar de previsão legal que permite o parcelamento do objeto nas contratações públicas, conforme preceitua o artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a segmentação do objeto em itens ou lotes, não se revela uma imposição intransigente, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado.

É notório, que em via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, maximiza as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Entretanto, o parcelamento no presente procedimento não mostra ser uma forma viável da aquisição, visto que a divisão de etapas da reforma gera uma morosidade que não condiz com a natureza premente da demanda, além de impor maior dispêndio aos cofres públicos. Mais importante ainda, tal divisão poderia comprometer a consecução do resultado final almejado, vez que as características do objeto em questão não se acomodam à segmentação proposta.

Por esses fundamentos, optou-se pela não adoção do parcelamento do objeto, assegurando, assim, uma abordagem mais eficaz e condizente com os princípios da economicidade e da eficiência.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Há contratação correlata registrada sob o processo SEI nº 2120.01.0011002/2024-33, nos quais todo o quantitativo foram devidamente entregues. Por conseguinte, considerando que o prazo contratual está em fase conclusiva e que não há previsão de prorrogação do referido contrato, mostra-se imperioso a abertura de um novo processo por meio da Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), em conformidade com a determinação do Ordenador de Despesas.

O novo processo de aquisição via COTEP permitirá a transparência e a agilidade necessárias para a efetivação desta contratação, respeitando todos os preceitos legais em vigor e promovendo a administração pública mais eficaz e eficiente. Assim, a realização deste procedimento não apenas atende à necessidade emergente do não desabastecimento, mas também se alinha aos princípios da boa gestão pública, conforme delineado na Lei 14.133/2021 e na Constituição Federal.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Com esta nova contratação, visa-se assegurar a continuidade do fornecimento de gás para realização de café e chás para reuniões e demais demandas no atendimento aos colaboradores, diretoria e aos beneficiários de suas quatro unidades sede, proporcionando maior comodidade nas interações internas e externas do Instituto.

O objetivo é também promover a economicidade, eficácia e eficiência, garantindo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Ademais, considera-se a sustentabilidade ambiental, buscando aumentar a eficiência operacional, celeridade e produtividade nas atividades administrativas.

Dessa forma, a celeridade e economicidade proporcionadas pela solução escolhida são elementos indispensáveis para atender adequadamente às necessidades do Instituto. A utilização da Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) garantirá ainda, isonomia e impessoalidade na contratação, fortalecendo a transparência e a integridade do processo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 6º, X)

A empresa contratada deverá ser especialista no fornecimento de gás, comprovando isso através de atestado de capacidade técnica. A aquisição dos materiais figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das dependências deste Instituto, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades-fins da Instituição.

Para a aquisição em comento, não serão necessárias medidas específicas tendo em vista que trata-se de aquisição de materiais comuns já utilizados pela Administração, a medida que todos os atores envolvidos para desenvolvimento da demanda já estão capacitados.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Serão adotados todos os critérios para as medidas sustentáveis necessárias para o menor impacto ambiental visando o cumprimento do disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU. Ademais, nenhum meio de fauna e flora será afetado uma vez que todo o material advindo da aquisição deverá ser reaproveitado ou reciclado será destinado para tal fim.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Por todo exposto no presente documento, restou demonstrado que a contratação será a melhor solução escolhida para sanar a necessidade da demanda, uma vez que apresenta o melhor custo-benefício, tanto em se falar de valor quanto ao cumprimento satisfatório do objeto proposto. Além disso, a solução escolhida é a que melhor se enquadra nos parâmetros legais possíveis e céleres advindos da modalidade de contratação prevista.

Portanto, de acordo com o caráter da demanda e a solução escolhida por meio da forma de contratação através de COTEP em atendimento a legislação vigente, a contratação atende de forma plena e satisfatória a demanda do IPSM.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021; composta por:
- Kamilly Pinheiro Cordeiro - Analista Administrativo do DLT;
- Evely de Deus Ferreira - Chefe do Departamento de Logística e Transporte/DLT
- Louise Marie Pacheco - Gerente de Logística/GLOG
- Evair dos Santos de Oliveira - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/DPGF - Ordenador de Despesa.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Marie Pacheco, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamilly Pinheiro Cordeiro, Prestador(a) de Serviços**, em 09/05/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evair dos Santos Oliveira, Diretor (a)**, em 09/05/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evely de Deus Ferreira, Prestador(a) de Serviços**, em 09/05/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112533142** e o código CRC **13D83846**.